DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1836/2026 **DISPENSA Nº 1589/2026**

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto o **registro de preços** para Aquisição, sob demanda, de refeições prontas do tipo marmitex, destinadas ao atendimento das necessidades da secretaria de obras, nos quantitativos descritos abaixo:

Item	Quantidade Máxima	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	**1.000**	**Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem descartável apropriada para alimentos, com peso líquido mínimo de 800 (oitocentos) gramas por unidade, excluído o peso da embalagem, composta por: 150 g de arroz; 100 g de feijão; 100 g de legumes; 200 g de carne, podendo ser frango, bovina ou suína, distribuídos em duas porções; e três tipos de acompanhamentos, totalizando, conjuntamente, no mínimo 250 g.** **Os pesos correspondem aos alimentos prontos para consumo. Os acompanhamentos deverão ser distintos dos demais componentes especificados. A refeição deverá ser preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas e acondicionada em embalagem apropriada para transporte e consumo.**	R$ 25,00	R$ 25.000,00

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 20:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/RU0NJ para verificar a autenticidade.

2 – Contratado:
L. T. DE MELLO RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 48.344.248/0001-04
ENDEREÇO: AV VICENTE PIGATTO, NÚMERO 1030, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO, UF RS.
CEP: 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado quinzenalmente mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, correspondente às quantidades efetivamente fornecidas durante o período, não sendo exigido o atingimento de quantidade mínima acumulada para a realização da medição e liquidação da despesa.

5- Prazo de Execução:

A execução do objeto consistirá no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmita, destinadas aos servidores municipais que desempenham atividades externas nas comunidades do interior do Município, em locais onde a distância e os deslocamentos inviabilizam o retorno à sede municipal para a realização do intervalo de almoço. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e a programação dos serviços executados pelas equipes em campo, mediante solicitação prévia do setor responsável, observados os quantitativos estimados e os limites estabelecidos na contratação. A empresa contratada deverá preparar e disponibilizar as refeições de acordo com as especificações, quantidades, cardápio, condições de higiene, qualidade e segurança alimentar estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas sanitárias aplicáveis. As marmitas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas para alimentos, devidamente fechadas e identificadas quando necessário, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a temperatura apropriada das refeições até o momento da entrega à Administração Municipal.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 20:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/RU0NJ para verificar a autenticidade.

6 – Dotação Orçamentária:

Por se tratar de Registro de Preço a dotação orçamentária será disponibilizada no momento da solicitação de compra.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGT, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Faxinal do Soturno, CND Falimentar.

8 – Justificativa: **Dispensa de licitação – Sistema de Registro de Preço,** com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de refeições prontas aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente às equipes que executam serviços em comunidades do interior e em frentes de trabalho situadas a consideráveis distâncias da sede da Secretaria.

Em razão das distâncias percorridas, o retorno das equipes à sede para o intervalo destinado à alimentação pode ser inviável ou contraproducente. O deslocamento de ida e volta consumiria parte significativa do período disponível para a execução dos serviços, aumentaria o uso dos veículos oficiais e poderia prejudicar o cumprimento da programação de trabalho.

O fornecimento de refeições prontas permite que os servidores realizem o intervalo para alimentação nas proximidades das frentes de trabalho, sem deslocamento até a sede exclusivamente para essa finalidade. A medida tende a favorecer o aproveitamento da jornada, a continuidade dos serviços e o uso mais racional da frota e dos recursos públicos.

O Município dispõe de motorista e veículo próprios para retirar as refeições no estabelecimento fornecedor e transportá-las até as equipes. Assim, pretende-se contratar o fornecimento das refeições, sem incluir no objeto o serviço de entrega ou transporte pelo fornecedor, observadas as condições sanitárias necessárias ao transporte e à conservação dos alimentos.

Faxinal do Soturno/RS, 09 de novembro de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 20:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/RU0NJ para verificar a autenticidade.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____.

Nome: Betina Bellinaso Sarzi Sartori
CPF: ***.717.990-**
Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
Assessora Jurídica - OAB/RS 56.135

10 – RATIFIÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, _____/_____/_____.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/_____.

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 20:56:33
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/RU0NJ para verificar a autenticidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: aquisição, sob demanda, de refeições prontas do tipo marmitex para atendimento dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento de refeições prontas aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente às equipes que executam serviços em comunidades do interior e em frentes de trabalho situadas a consideráveis distâncias da sede da Secretaria.

Em razão das distâncias percorridas, o retorno das equipes à sede para o intervalo destinado à alimentação pode ser inviável ou contraproducente. O deslocamento de ida e volta consumiria parte significativa do período disponível para a execução dos serviços, aumentaria o uso dos veículos oficiais e poderia prejudicar o cumprimento da programação de trabalho.

O fornecimento de refeições prontas permite que os servidores realizem o intervalo para alimentação nas proximidades das frentes de trabalho, sem deslocamento até a sede exclusivamente para essa finalidade. A medida tende a favorecer o aproveitamento da jornada, a continuidade dos serviços e o uso mais racional da frota e dos recursos públicos.

O Município dispõe de motorista e veículo próprios para retirar as refeições no estabelecimento fornecedor e transportá-las até as equipes. Assim, pretende-se contratar o fornecimento das refeições, sem incluir no objeto o serviço de entrega ou transporte pelo fornecedor, observadas as condições sanitárias necessárias ao transporte e à conservação dos alimentos.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. A contratada deverá fornecer refeições prontas do tipo marmitex, conforme os pedidos emitidos pela Administração e os requisitos definidos no Termo de Referência.

3.2. Os alimentos deverão ser próprios para consumo e preparados, manipulados, armazenados e acondicionados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.3. Cada refeição deverá corresponder a uma refeição completa, com composição e peso mínimo definidos na especificação do objeto e no Termo de Referência.

3.4. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens próprias para contato com alimentos, íntegras e resistentes, que preservem a higiene, a integridade e as condições adequadas de conservação durante a retirada e o transporte.

3.5. A contratada deverá adotar medidas para prevenir contaminação em todas as etapas sob sua responsabilidade e disponibilizar as refeições em condições adequadas de temperatura e conservação no momento da retirada.

3.6. Não serão aceitas refeições com sinais de deterioração, contaminação, embalagem danificada, quantidade insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou a segurança para consumo.

3.7. A Administração poderá recusar refeições em desacordo com as especificações. A contratada deverá substituí-las, sem custo adicional, em até 15 minutos, considerando a urgência do fornecimento e a impossibilidade de substituição tardia que inviabilize o almoço dos servidores.

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

3.8. O fornecimento será parcelado e sob demanda, de acordo com a programação dos serviços, o número de servidores envolvidos e a localização das equipes. A estimativa máxima não gera obrigação de aquisição integral.

3.9. **Os pedidos serão encaminhados por WhatsApp até as 10h de cada dia em que houver necessidade. As refeições deverão estar prontas para retirada até, no máximo, às 11h45, horário previsto para a retirada pelo motorista designada para realizar o transporte das marmitas até as equipes de trabalho.**

3.10. A pontualidade é requisito essencial, considerando a programação das equipes. A contratada deverá demonstrar capacidade para atender aos quantitativos solicitados dentro do horário estabelecido.

3.11. O transporte das refeições será realizado por motorista e veículo do Município. A Administração deverá organizar a retirada e o transporte de modo a preservar as condições de higiene e conservação dos alimentos.

3.12. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser consideradas embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que adequadas ao contato com alimentos e sem prejuízo à segurança sanitária.

3.13. A contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o dimensionamento da demanda, foram considerados os seguintes parâmetros operacionais: período estimado de 180 (cento e oitenta) dias corridos, média de 10 (dez) servidores que necessitam de alimentação por dia de atendimento (podendo variar para mais ou para menos), frequência estimada de atividades externas de 3 (três) dias por semana e previsão de até 100 (cem) dias de fornecimento durante o período contratual.

A memória de cálculo do quantitativo foi estabelecida da seguinte forma:

- Número médio de refeições necessárias por dia de fornecimento: 10 (dez) unidades;
- Número estimado de dias de fornecimento: 100 (cem) dias;

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

- Quantidade total estimada: 10 × 100 = 1.000 (mil) marmitas.

Dessa forma, o quantitativo máximo inicialmente previsto para a contratação corresponde a 1.000 (mil) marmitas, considerando o fornecimento de uma refeição por servidor em cada dia de atendimento. Trata-se de uma estimativa, podendo sofrer alterações no decorrer da contratação.

Item	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Descrição
01	00	1.000	Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem descartável apropriada para alimentos, com peso líquido mínimo de 800 (oitocentos) gramas por unidade, excluído o peso da embalagem, composta por: 150 g de arroz; 100 g de feijão; 100 g de legumes; 200 g de carne, podendo ser frango, bovina ou suína, distribuídos em duas porções; e três tipos de acompanhamentos, totalizando, conjuntamente, no mínimo 250 g. Os pesos correspondem aos alimentos prontos para consumo. Os acompanhamentos deverão ser distintos dos demais componentes especificados. A refeição deverá ser preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas e acondicionada em embalagem apropriada para transporte e consumo.

A quantidade mínima indicada como zero significa que não há garantia de consumo mínimo, devendo o pagamento ocorrer apenas pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de marmitas para os servidores da secretaria de obras. Para fins de levantamento de preços e verificação da disponibilidade de fornecedores, foram realizadas solicitações de orçamento junto a

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

diversos restaurantes e estabelecimentos do Município, tendo sido obtida proposta formal de apenas um fornecedor. Os demais estabelecimentos contatados não apresentaram orçamento e, em alguns casos, tampouco formalizaram declaração de desinteresse na participação. Diante da dificuldade de obtenção de múltiplas propostas diretamente com fornecedores locais, será realizada a complementação da pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços, bem como a outras fontes admitidas pela legislação aplicável, observados os parâmetros do art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação.

> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem descartável apropriada para alimentos, com peso líquido mínimo de 800 (oitocentos) gramas por unidade, excluído o peso da embalagem, composta por: 150 g de arroz; 100 g de feijão; 100 g de legumes; 200 g de carne, podendo ser frango, bovina ou suína, distribuídos em duas porções; e três tipos de acompanhamentos,	00	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

		totalizando, conjuntamente, no mínimo 250 g. Os pesos correspondem aos alimentos prontos para consumo. Os acompanhamentos deverão ser distintos dos demais componentes especificados. A refeição deverá ser preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas e acondicionada em embalagem apropriada para transporte e consumo.				
					Valor Total=	R$ 25.000,00

Para fins de levantamento de preços e verificação da disponibilidade de fornecedores, foram realizadas solicitações de orçamento junto a diversos restaurantes e estabelecimentos do Município, tendo sido obtida proposta formal de apenas um fornecedor. Os demais estabelecimentos contatados não apresentaram orçamento e, em alguns casos, tampouco formalizaram declaração de desinteresse na participação. Diante da dificuldade de obtenção de múltiplas propostas diretamente com fornecedores locais, será realizada a complementação da pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços, bem como a outras fontes admitidas pela legislação aplicável, observados os parâmetros do art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme o art. 18, §1º, incisos I e II, foram analisadas alternativas para solução da demanda:

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

7.1. Retorno das equipes à sede para o almoço: alternativa considerada inadequada, pois os deslocamentos de ida e volta consumiriam tempo de trabalho, aumentariam o uso da frota e poderiam prejudicar a programação dos serviços.

7.2. Utilização de restaurantes ou estabelecimentos próximos a cada frente de trabalho: alternativa com limitações, pois nem todas as localidades necessariamente dispõem de estabelecimentos aptos a atender, com regularidade, quantidade, qualidade e horário compatíveis com a demanda. Também dificultaria a padronização, o controle e a fiscalização.

7.3. Auxílio-alimentação ou vale-refeição: embora possa atender a outras necessidades de alimentação, não resolve, por si só, a dificuldade logística quando não há estabelecimentos disponíveis ou conveniados próximos às equipes.

7.4. Preparação das refeições pelo próprio Município: exigiria estrutura física, equipamentos, insumos, pessoal capacitado, controles sanitários e organização da produção, aumentando a complexidade operacional e os custos indiretos.

7.5. Aquisição de refeições prontas, com retirada e transporte pelo Município: mostra-se a alternativa mais aderente à necessidade identificada. O fornecedor será responsável pela preparação e pelo acondicionamento, e o Município utilizará motorista e veículo próprios para a retirada e distribuição. A solução evita a implantação de estrutura municipal de preparo e reduz a necessidade de deslocamento das equipes.

A solução consiste na aquisição parcelada e sob demanda de refeições prontas do tipo marmitex, preparadas por fornecedor contratado, para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que atuam em comunidades do interior e em frentes de trabalho afastadas da sede.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. A opção pela contratação em item único justifica-se pela necessidade de padronização das refeições, uniformidade da qualidade e da composição dos alimentos, simplificação dos procedimentos de aquisição, recebimento e fiscalização, bem como pela otimização dos procedimentos administrativos relacionados à contratação. Ressalta-se que o transporte e a distribuição das refeições serão realizados pela própria Administração Municipal, mediante utilização de motorista e veículo do Município, não integrando o objeto da contratação. Dessa forma, a divisão do objeto deverá considerar exclusivamente o fornecimento das refeições, não sendo necessária a contratação de serviços de transporte ou entrega. Assim, conclui-se, preliminarmente, pela não divisão do objeto em lotes, com julgamento pelo menor preço por item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar o fornecimento regular de refeições aos servidores durante a execução de atividades nas comunidades do interior do Município, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, reduzindo deslocamentos desnecessários, o consumo de combustível e o desgaste dos veículos oficiais. Busca-se otimizar o tempo de trabalho das equipes, garantir refeições adequadas e padronizadas, racionalizar os recursos públicos mediante o transporte das marmitas por veículo e motorista próprios do Município, facilitar a fiscalização do fornecimento e evitar a necessidade de estrutura própria para preparo dos alimentos, proporcionando maior organização e previsibilidade no atendimento da demanda.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Clovis Vicente Benetti, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e como fiscal a servidora Dulcinéia Schott, Oficial Administrativa do município, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no estudo, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A operação logística será realizada com motorista e veículo próprios do Município, conforme informado pela unidade demandante. A Administração deverá confirmar a disponibilidade desses recursos e sua adequação ao transporte das refeições.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos potenciais relacionam-se ao uso de embalagens, à geração de resíduos alimentares e descartáveis e às emissões decorrentes do transporte das refeições. Como medidas de prevenção e mitigação, recomenda-se planejar os quantitativos conforme a demanda real para reduzir sobras; avaliar embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que seguras e adequadas ao contato com alimentos; evitar embalagens e materiais além do necessário; organizar rotas para otimizar os deslocamentos e, quando possível, distribuir conjuntamente as refeições destinadas a equipes em localidades próximas; e assegurar a destinação adequada dos resíduos, conforme as normas aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que o Registro de Preços é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 23 de outubro de 2026.

Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**
Assinado com certificado digital avançado

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/03hCD para verificar a autenticidade.

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Aquisição, sob demanda, de **refeições prontas do tipo marmitex**, destinadas ao atendimento das necessidades da secretaria de obras

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento, sob demanda, de refeições prontas do tipo marmitex aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, especialmente àqueles que executam serviços em localidades e frentes de trabalho situadas a consideráveis distâncias da sede da Secretaria.

Os quantitativos para a contratação almejada estão especificados na tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem descartável apropriada para alimentos, com peso líquido mínimo de 800 (oitocentos) gramas por unidade, excluído o peso da embalagem, composta por: 150 g de arroz; 100 g de feijão; 100 g de legumes; 200 g de carne, podendo ser frango, bovina ou suína, distribuídos em duas porções; e três tipos de acompanhamentos, totalizando, conjuntamente, no mínimo 250 g.	00	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

		Os pesos correspondem aos alimentos prontos para consumo. Os acompanhamentos deverão ser distintos dos demais componentes especificados. A refeição deverá ser preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas e acondicionada em embalagem apropriada para transporte e consumo.				
					Valor Total=	R$ 25.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no estudo técnico preliminar, contratação fundamenta-se na necessidade de fornecer refeições prontas, do tipo marmita, aos servidores municipais que desempenham atividades externas nas comunidades do interior do Município, especialmente em locais distantes da sede administrativa, onde os deslocamentos são extensos e a distância inviabiliza o retorno dos servidores aos seus locais habituais de alimentação durante o intervalo destinado ao almoço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o Registro de Preços de marmitas, através de dispensa de licitação, com o fornecedor de menor preço no Município, a fim atender a demanda da secretaria no período de 06 (seis) meses, de forma regular frente os parâmetros legais e eficiente para suprir a demanda da secretaria.

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. A contratada deverá fornecer refeições prontas do tipo marmitex, conforme os pedidos emitidos pela Administração e os requisitos definidos no Termo de Referência.

4.2. Os alimentos deverão ser próprios para consumo e preparados, manipulados, armazenados e acondicionados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

4.3. Cada refeição deverá corresponder a uma refeição completa, com composição e peso mínimo definidos na especificação do objeto e no Termo de Referência.

4.4. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagens próprias para contato com alimentos, íntegras e resistentes, que preservem a higiene, a integridade e as condições adequadas de conservação durante a retirada e o transporte.

4.5. A contratada deverá adotar medidas para prevenir contaminação em todas as etapas sob sua responsabilidade e disponibilizar as refeições em condições adequadas de temperatura e conservação no momento da retirada.

4.6. Não serão aceitas refeições com sinais de deterioração, contaminação, embalagem danificada, quantidade insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou a segurança para consumo.

4.7. A Administração poderá recusar refeições em desacordo com as especificações. A contratada deverá substituí-las, sem custo adicional, em até 15 minutos, considerando a urgência do fornecimento e a impossibilidade de substituição tardia que inviabilize o almoço dos servidores.

4.8. O fornecimento será parcelado e sob demanda, de acordo com a programação dos serviços, o número de servidores envolvidos e a localização das equipes. A estimativa máxima não gera obrigação de aquisição integral.

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

4.9. Os pedidos serão encaminhados por WhatsApp até as 10h de cada dia em que houver necessidade. As refeições deverão estar prontas para retirada até, no máximo, às 11h45, horário previsto para a retirada pelo motorista municipal.

4.10. A pontualidade é requisito essencial, considerando a programação das equipes. A contratada deverá demonstrar capacidade para atender aos quantitativos solicitados dentro do horário estabelecido.

4.11. O transporte das refeições será realizado por motorista e veículo do Município. A Administração deverá organizar a retirada e o transporte de modo a preservar as condições de higiene e conservação dos alimentos.

4.12. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser consideradas embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que adequadas ao contato com alimentos e sem prejuízo à segurança sanitária.

4.13. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer as marmitas conforme as especificações, quantidades solicitadas, preços e prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

II – Garantir a qualidade, higiene, acondicionamento e conservação adequada das refeições, observando as normas sanitárias vigentes;

III – Disponibilizar as marmitas no local e horário previamente definidos, para retirada pelo motorista do Município;

IV – Substituir, sem custos adicionais, as refeições que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

V – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

VI – Emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Solicitar as marmitas conforme a necessidade da Administração Municipal, informando previamente as quantidades, os locais e os horários de retirada;

II – Disponibilizar motorista do Município para realizar o transporte das refeições até os locais de execução das atividades;

III – Receber e conferir as marmitas, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

IV – Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas no fornecimento, solicitando as correções necessárias;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

VI – Efetuar os pagamentos devidos, conforme as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, observados os prazos e as condições estabelecidos na contratação;

VII – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmita, destinadas aos servidores municipais que desempenham atividades externas nas comunidades do interior do Município, em locais onde a distância e os deslocamentos

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

inviabilizam o retorno à sede municipal para a realização do intervalo de almoço. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e a programação dos serviços executados pelas equipes em campo, mediante solicitação prévia do setor responsável, observados os quantitativos estimados e os limites estabelecidos na contratação. A empresa contratada deverá preparar e disponibilizar as refeições de acordo com as especificações, quantidades, cardápio, condições de higiene, qualidade e segurança alimentar estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas sanitárias aplicáveis. As marmitas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas para alimentos, devidamente fechadas e identificadas quando necessário, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a temperatura apropriada das refeições até o momento da entrega à Administração Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Clovis Vicente Benetti, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br e como fiscal a servidora Dulcinéia Schott, Oficial Administrativa do município, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada com base na quantidade de refeições efetivamente fornecidas pela empresa contratada e recebidas em conformidade com as especificações estabelecidas. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

Municipal, mediante solicitação prévia do setor responsável, observados os quantitativos e as condições estabelecidas na contratação. O pagamento será efetuado quinzenalmente mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, correspondente às quantidades efetivamente fornecidas durante o período, não sendo exigido o atingimento de quantidade mínima acumulada para a realização da medição e liquidação da despesa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos legais aplicáveis e a compatibilidade do valor estimado da contratação com o limite estabelecido para a hipótese de dispensa. Considerando que o fornecimento de marmitas será realizado **sob demanda**, conforme as necessidades da Administração, será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, mediante formalização de **Ata de Registro de Preços**, possibilitando ao Município solicitar o fornecimento das marmitas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. O critério de julgamento será o **menor preço por item**. A escolha do fornecedor observará, além do menor preço, o atendimento integral às **especificações técnicas, condições de execução, capacidade operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação** exigidos pela Administração.

11. SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, pela inexecução dos serviços, pelo atraso injustificado no atendimento das solicitações ou pela execução em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, poderão ser

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II – Multa incidente sobre o valor do item inadimplido ou da contratação, nos casos de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, quando houver prática de infrações que justifiquem a penalidade, conforme legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, fraude, comportamento inidôneo ou reincidência que demonstre incapacidade de contratar com o Poder Público, observados os prazos e requisitos legais.

11.3 A aplicação das penalidades considerará, entre outros critérios:

a) a natureza e gravidade da infração cometida;

b) os danos causados à Administração;

c) a vantagem auferida pela contratada;

d) a reincidência;

e) a boa-fé e a adoção de medidas corretivas.

11.4 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R$ **25.000,00** (**vinte e cinco mil reais**) conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Qtde. Mín.	Qtde. Máx.	Valor Unit.	Valor Total

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

01	UN	Fornecimento de refeição pronta, acondicionada em embalagem descartável apropriada para alimentos, com peso líquido mínimo de 800 (oitocentos) gramas por unidade, excluído o peso da embalagem, composta por: 150 g de arroz; 100 g de feijão; 100 g de legumes; 200 g de carne, podendo ser frango, bovina ou suína, distribuídos em duas porções; e três tipos de acompanhamentos, totalizando, conjuntamente, no mínimo 250 g. Os pesos correspondem aos alimentos prontos para consumo. Os acompanhamentos deverão ser distintos dos demais componentes especificados. A refeição deverá ser preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas e acondicionada em embalagem apropriada para transporte e consumo.	00	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
					Valor Total=	R$ 25.000,00

Para fins de levantamento de preços e verificação da disponibilidade de fornecedores, foram realizadas solicitações de orçamento junto a diversos restaurantes e estabelecimentos do Município, tendo sido obtida proposta formal de apenas um fornecedor. Os demais estabelecimentos contatados não apresentaram orçamento e, em alguns casos, tampouco formalizaram declaração de desinteresse na participação. Diante da dificuldade de obtenção de múltiplas propostas diretamente com fornecedores locais, será realizada a complementação da pesquisa de preços mediante consulta ao Banco de Preços, bem como a outras fontes admitidas pela legislação aplicável, observados os

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

parâmetros do art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexa.

Faxinal do Soturno, 23 de outubro de 2026.

Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**
Assinado com certificado digital avançado

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente em 27/10/2026 14:00:49
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/G37Dg para verificar a autenticidade.

PARECER JURÍDICO
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por dispensa por valor (registro de preços), nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na necessidade de aquisição de refeições prontas para a Secretaria de Obras.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VI).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 09 de novembro de 2026.

Nome: Betina Bellinaso Sarzi Sartori
CPF: ***.717.990-**
Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori

OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 09/11/2026 15:07:31
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/YaHtY para verificar a autenticidade.